



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JGG PEDRAS DE INDAIABIRA LTDA  
CNPJ/CPF : 44.592.497/0001-50

Empreendimento : JGG PEDRAS DE INDAIABIRA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Anjicos número/km sn Bairro zona rural CEP 39536-000 Indaiabira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Indaiabira (LAT) -15.4394, (LONG) -42.1162

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 5307/2025

### Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos demais estudos apenas ao processo, bem como no disposto na Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 – Revisão 01, nos termos discorridos no Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 31/2025, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada analisada no PA SLA nº 5307/2025, para o empreendedor/empreendimento JGG Pedras de Indaiabira Ltda., localizado no município de Indaiabira-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 05/05/2025.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 05/05/2025 15:16 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.